



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

**RESOLUÇÃO**

Nº 0034/2014 – GSEFAZ

**DISCIPLINA** emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados pelos contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados pelos contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** a autorização prevista no inciso I da cláusula segunda e no § 8º da cláusula sexta do Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais a seguir enumerados, com emissão em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, obedecerão ao disposto nesta Resolução:

- I - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- II - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- III - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;

**Parágrafo único.** Deverão obrigatoriamente observar o disposto nesta Resolução os contribuintes que emitem os documentos fiscais mencionados nos incisos I e III do **caput** deste artigo, ficando vedada emissão dos referidos documentos que não seja em via única.

**Art. 2º** Para a emissão dos documentos fiscais enumerados no art. 1º, além dos demais requisitos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - não será necessária a obtenção de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
- II - em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do período de apuração em meio eletrônico não regravável;
- III - os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva de 1 a 999.999.999, reiniciando-se a numeração a cada novo período de apuração ou dentro do próprio período de apuração, quando alcançada a numeração máxima;
- IV - deverá ser realizado cálculo de chave de codificação digital gerada por programa de informática desenvolvido especificamente para a autenticação de dados informatizados.

§ 1º A chave de codificação digital referida no inciso IV do **caput** deste artigo será:

I - gerada com base nos seguintes dados constantes do documento fiscal:

- a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;
- b) número do documento fiscal;
- c) valor total da nota fiscal;
- d) base de cálculo do ICMS;
- e) valor do ICMS;

II - obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", de domínio público;

III - impressa na primeira via do documento fiscal, conforme instruções contidas no Manual de Orientação constante no Convênio ICMS 115/03, e suas posteriores alterações.

§ 2º Na hipótese de opção pela emissão em via única da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, o contribuinte fica obrigado à emissão desses documentos exclusivamente nessa modalidade, os quais deverão abranger todas as suas operações e prestações de serviço.

§ 3º A opção de que trata o § 2º deste artigo será formalizada por meio de pedido de Regime Especial, dirigido à Gerência de Regimes Especiais – GERE, do Departamento de Tributação – DETRI, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e.

**Art. 3º** A integridade das informações do documento fiscal gravado em meio eletrônico não regravável será garantida por meio de:

I - gravação das informações do documento fiscal em uma das seguintes mídias eletrônicas (disco óptico não regravável):

- a) CD-R - "Compact Disc Recordable" - com capacidade de 650 MB (megabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal de até 1 (um) milhão de documentos fiscais;
- b) DVD-R - "Digital Versatile Disc" - com capacidade de 4,7 GB (gigabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais;

II - vinculação do documento fiscal com as informações gravadas em meio eletrônico por meio das seguintes chaves de codificação digital:

- a) chave de codificação digital do documento fiscal definida no inciso IV do **caput** do art. 2º;
- b) chave de codificação digital calculada com base em todas as informações do documento fiscal gravadas em meio eletrônico.

**Parágrafo único.** A via eletrônica do documento fiscal, representada pelo registro fiscal com os dados constantes do documento fiscal, gravados em meio eletrônico óptico não regravável e com chaves de codificação digital vinculadas, se equipara às vias impressas do documento fiscal para todos os fins legais.

**Art. 4º** A manutenção, em meio eletrônico, das informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única será realizada por meio dos seguintes arquivos:

- I - "Mestre de Documento Fiscal", com informações básicas do documento fiscal;
- II - "Item de Documento Fiscal", com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

III - "Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal", com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;

IV - "Identificação e Controle", com a identificação do contribuinte, resumo das quantidades de registros e somatória dos valores dos arquivos referidos nos incisos anteriores, sendo esse arquivo gerado por aplicativo específico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz.

§ 1º Os arquivos referidos no **caput** deste artigo deverão ser organizados e agrupados conforme os gabaritos e definições constantes no Manual de Orientação.

§ 2º Os arquivos serão gerados com a mesma periodicidade de apuração do ICMS do contribuinte, devendo conter a totalidade dos documentos fiscais do período de apuração.

§ 3º Serão gerados conjuntos de arquivos distintos para cada espécie e série de documento fiscal emitido em via única.

§ 4º Os arquivos serão divididos em volumes sempre que a quantidade de documentos fiscais alcançar:

I - 100 (cem) mil documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão de até 1 (um) milhão de documentos fiscais;

II - 1 (um) milhão de documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais emitidos em via única.

§ 5º A integridade dos arquivos será garantida pela vinculação de chaves de codificação digital, calculadas com base em todas as informações contidas em cada arquivo, e que constarão do arquivo de controle e identificação, bem como do recibo de entrega do volume.

**Art. 5º** Os documentos fiscais referidos no art. 1º deverão ser escriturados de forma resumida no Livro Registro de Saídas, registrando-se a soma dos valores contidos no arquivo "Mestre de Documento Fiscal", e agrupados de acordo com o previsto no § 4º do art. 4º, nas colunas próprias, conforme segue:

I - nas colunas sob o título "Documento Fiscal": a espécie, a série, os números de ordem, inicial e final, e a data da emissão, inicial e final, dos documentos fiscais;

II - na coluna "Valor Contábil": a soma do valor total dos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

III - nas colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais" e "Operações ou Prestações com Débito do Imposto":

a) na coluna "Base de Cálculo": a soma do valor sobre o qual incidir o imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

b) na coluna "Imposto Debitado": a soma do valor do imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

IV - nas colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais" e "Operações ou Prestações sem Débito do Imposto":

a) na coluna "Isenta ou Não Tributada": a soma do valor das operações ou prestações relativas aos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido beneficiada com isenção ou amparada por não-incidência, bem como, ocorrendo a hipótese, o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo do imposto;

b) na coluna "Outras": a soma do valor das operações ou prestações relativas aos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido efetivada sem lançamento do imposto, por ter sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo seu pagamento;

V - na coluna "Observações":

a) o nome do volume do arquivo Mestre de Documento Fiscal, e a respectiva chave de codificação digital calculada com base em todas as informações dos documentos fiscais contidos no volume;

b) um resumo com os somatórios dos valores negativos agrupados por espécie, de natureza meramente financeira, que reduzem o valor contábil da prestação ou da operação e não tenham nenhuma repercussão tributária;

c) um resumo, por unidade federada, com o somatório dos valores de base de cálculo do ICMS, e os valores de ICMS retidos antecipadamente por substituição tributária.

**Parágrafo único.** A validação das informações escrituradas no Livro Registro de Saídas será realizada:

I - pela validação da chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal onde estão contidos os documentos fiscais;

II - pela comparação das somatórias escrituradas com as somatórias obtidas no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal onde estão contidos os documentos fiscais.

**Art. 6º** Os arquivos mantidos em meio eletrônico, nos termos do art. 4º, deverão ser transmitidos ao Fisco, por meio de programa específico disponibilizado pela Sefaz, no endereço eletrônico [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), observados os seguintes prazos:

I - na hipótese de informações relativas à Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica, modelo 6, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do período de apuração;

II - nas demais hipóteses de documento fiscal, até o último dia do mês subsequente ao do período de apuração.

§ 1º O disposto neste artigo não prejudica o direito do Fisco de:

I - exigir a apresentação de cópias dos arquivos, devidamente identificados, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante notificação específica;

II - acessar imediatamente as instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio pelo sujeito passivo.

§ 2º Os arquivos deverão ser mantidos pelo prazo estabelecido no § 5º do art. 122 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, para apresentação ao Fisco quando exigidos.

§ 3º A transmissão de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetuada com a utilização do programa de Transmissão Eletrônica de Documentos - TED, disponibilizado pela Sefaz, observado o que se segue:

I - os arquivos digitais enviados deverão ser assinados digitalmente no padrão ICP-BR;

II - o certificado digital utilizado para a assinatura deverá ser emitido por Autoridade Certificadora, credenciada à infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, para o interessado, com a identificação de seu CNPJ ou CPF, conforme o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

§ 4º Concluída a transmissão dos arquivos digitais pelo sujeito passivo, será gerado protocolo de envio dos arquivos.

§ 5º O controle de integridade dos arquivos recebidos pelo Fisco será realizado por meio da verificação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos apresentados.

§ 6º O contribuinte deverá, em até 3 (três) dias úteis contados da data da transmissão dos arquivos digitais, consultar no endereço eletrônico [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), via DT-e, se os arquivos enviados foram recebidos pelo Fisco.

§ 7º Caso não seja confirmado o recebimento dos arquivos enviados, o contribuinte deverá enviá-los novamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do termo final do prazo estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, se o contribuinte não enviar novamente os arquivos no prazo previsto ou enviar arquivos não íntegros, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis.

§ 9º O contribuinte poderá outorgar poderes para que outras pessoas assinem ou transmitam os arquivos digitais em seu nome, bem como revogá-los a qualquer tempo, mediante o estabelecimento prévio de procuração eletrônica.

**Art. 7º** A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos no Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- I - a data de ocorrência da substituição ou retificação;
- II - os motivos da substituição ou retificação do arquivo magnético;
- III - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;
- IV - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.

**Parágrafo único.** Os arquivos substituídos deverão ser conservados pelo prazo estabelecido no § 5º do art. 122 do Regulamento do ICMS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus-AM, 18 de novembro de 2014.

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**EDITAL Nº 001/2014**  
**NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da emissão do Termo de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, tendo em vista falta de comunicação de exclusão obrigatória por possuírem débitos tributários cuja exigibilidade não esteja suspensa junto à

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, com fundamento no artigo 17, V, artigo 29, inciso I, artigo 30, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 15, XV, artigo 73, inciso II, alínea "d" e o artigo 75, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, para regularização dos débitos ou apresentação de impugnação ao Termo de Exclusão, dirigida ao Departamento de Informações Econômico Fiscais – DEINF ou mediante a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, que a apreciará, nos termos do art. 12, da Resolução nº 14/2013. Não havendo regularização do débito ou apresentação de impugnação no prazo estabelecido ou sendo a decisão desfavorável ao impugnante, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2015** e abrangerá todos os estabelecimentos da empresa. Para consulta e emissão do Termo de Exclusão, o contribuinte deverá acessar o serviço "Atendimento On-Line" ou mediante acesso ao DT-e, no endereço eletrônico [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br).

Manaus, 19 de novembro de 2014

**Audrey Cristiny S. Assayag**

Chefe do Departamento de Informações Econômico-Fiscais – DEINF

CNPJ	Inscrição Estadual	Razão Social
05.564.823/0001-63	04.209.738-0	3D ALARMES SEGURANÇA ELETRÔNICA
07.347.715/0001-64	04.222.916-2	A L DE ALMEIDA - ME
08.991.965/0001-03	04.221.963-9	A L P DA SILVAME
13.570.673/0001-29	04.232.920-5	A MANOEL DA SILVA - ME
09.518.824/0001-22	04.224.832-9	A P RAMOS PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
11.343.483/0001-43	04.226.906-7	A PEREIRA DOS SANTOS ME
00.797.273/0001-09	04.108.864-6	A R DE SOUZA TORRES - ME
05.826.922/0001-76	04.210.555-2	A.C.C. DE MELO EPP
11.516.923/0001-17	04.226.411-1	ADEILSON DOS REIS FERREIRA - ME
04.888.641/0001-85	04.153.490-5	ADÉLIA DA COSTA NOBRE ME



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

01.940.986/0001-42	04.134.656-4	AGK COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEIC. LTDA
13.757.003/0001-16	05.328.828-9	AGROPECUARIA PALMAS LTDA
00.460.259/0001-15	04.101.674-2	AKS COMERCIO E SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME
08.862.139/0001-56	04.220.379-1	ALAN DE SOUZA SOARES ME
02.023.381/0001-50	04.400.038-3	ALDEMIR TORRES ME
03.722.958/0001-84	04.216.476-1	ALDIVIO RUBIM SALGUEIRO -ME
11.162.927/0001-44	04.295.434-7	AMASUL COM E DISTR DE FERRAM E ELETRODOM LTDA - EPP
03.223.917/0001-43	04.152.943-0	ANA MARIA BARROSO DE FREITAS
11.457.626/0001-48	04.226.838-9	ANA MARIA PINHEIRO ANDRADE
12.537.249/0001-10	04.229.579-3	ANDRESCA R DA ROCHA
17.862.659/0001-50	05.338.935-2	ANDRESON MONTEIRO DE SOUZA 99322293268
05.992.389/0001-12	04.210.817-9	ANEL - COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
04.805.925/0001-60	04.209.008-3	ANTONIO CESAR LIBORIO GOMES
10.913.489/0001-46	04.226.870-2	ANTONIO MARCOS L DE ANDRADE
34.511.196/0002-81	04.221.977-9	ARARAS ALIMENTOS LTDA - EPP
05.657.985/0001-46	04.209.334-1	ARMINDO FERREIRA MONTEIRO
11.067.195/0001-03	04.295.730-3	AS DE SOUZA- EPP
12.271.388/0001-44	04.229.113-5	ATSE COMERCIO E SERVIÇOS DE ELET E INFORMATICA LTDA - ME
01.963.158/0001-20	04.135.309-9	AUDI COMERCIAL LTDA
02.958.570/0001-14	04.152.437-3	BARROS CRUZ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
12.462.187/0001-24	04.228.915-7	BEZERRA E CASTRO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME

02.600.159/0001-72	04.139.103-9	BORBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
11.190.856/0001-93	04.295.858-0	C DE C CONCEICAO ME
02.005.371/0001-91	04.136.014-1	C M M OBANDO ME
08.627.450/0001-10	04.219.020-7	C S DE ORIA
23.005.465/0001-30	04.209.525-5	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS ME
01.843.215/0001-37	04.134.072-8	CASA DA BALANCA COM. E MANUT. DE EQUIP. LTDA-ME
04.837.262/0001-66	04.149.873-9	CASA DA SOPA LTDA ME
11.231.452/0001-09	04.296.182-3	CASA DO PLASTICO LTDA.
02.454.000/0001-97	04.138.355-9	CASTRO E COSTA LTDA
00.572.807/0001-07	04.109.847-1	CLEIBE DE MENEZES CAMPOS - EPP
12.514.657/0001-56	04.231.568-9	CLEILSON DAVID DE OLIVEIRA NOBRE
03.220.554/0001-92	04.141.737-2	CLEVERSON BARBOSA DA SILVA - ME
04.434.347/0001-01	04.218.746-0	CLOVES M DE SOUZA
03.478.943/0002-01	04.217.906-8	COM. DE BIJUTERIAS SINO DE OURO LTDA-EPP
84.663.517/0001-50	04.226.143-0	COMERCIAL AYMORES LTDA - ME
15.513.974/0001-46	05.324.011-1	CONTINENTE AGROPECUARIA LTDA ME
01.328.577/0001-90	04.296.165-3	D A RIBEIRO - ME
05.562.235/0001-90	04.208.706-6	D M PINTO VIEGAS ME
17.660.615/0001-47	05.334.665-3	D. S. COM DE PROD OPTICOS EIRELI ME
22.809.537/0001-30	04.188.378-0	DISCAL COMERCIO DE CONFECOES E CALCADOS LTDA
13.329.553/0001-34	04.232.450-5	DKE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

03.575.490/0001-42	04.143.201-0	E BARCELOS BRANDAO EPP
05.045.136/0001-31	04.151.979-5	E C PORTO CARDOSO
10.359.615/0001-62	04.291.500-7	E D L COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME
34.541.573/0001-44	04.226.999-7	E DOS SANTOS CORDOVIL ME
10.225.348/0001-30	04.226.163-5	E S LIRA JUNIOR
10.978.993/0001-24	04.294.730-8	ECOMIX MOAGEM E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
84.483.551/0001-43	04.126.070-8	EDIMETAL INSTALACOES E COMERCIO LTDA
10.797.268/0001-50	04.293.473-7	EDUARDO SILVA RIBEIRO ME
10.686.388/0001-80	04.292.862-1	ELEGANCIA MAGAZINE LTDA -ME
13.149.089/0001-02	04.233.526-4	ELIANE CABRAL DA PAIXÃO - ME
11.199.340/0002-90	05.326.011-2	ELIAS CUNHA DE MELO JUNIOR
03.515.130/0001-55	04.143.035-2	EMERSON DOS SANTOS MEDEIROS
34.539.247/0001-00	04.293.465-6	EPITEC DISTRIBUIDORA DE EQUIP DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
14.807.909/0001-60	05.318.755-5	EQUIPEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
00.525.612/0001-06	04.102.006-5	ESTRELA DE OURO MAGAZINE LTDA
09.540.648/0001-25	04.224.824-8	F B COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
13.063.327/0001-54	04.230.987-5	F B FURTADO - EPP
07.951.644/0001-04	04.216.965-8	F P DA SILVA EMBARCACOES-ME
04.561.122/0001-08	04.100.904-5	FABRICA LUSEIA LTDA
15.040.260/0001-68	05.320.501-4	FARAGE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
04.181.397/0001-16	04.146.139-8	FB NEVES LTDA

14.047.323/0001-45	04.234.794-7	FD BENTES DA SILVA ME
09.359.296/0001-06	04.223.731-9	FERREIRA E BORGES COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
07.273.490/0001-49	04.214.237-7	FIORI E FIORI LTDA - EPP
12.306.687/0001-77	04.228.511-9	FP COMERCIO DE CONFECOES LTDA
08.733.306/0001-69	04.220.261-2	FRANCISCO GERTRUD NUNES ME
11.313.134/0001-89	04.296.190-4	FT COMERCIO DE CONFECOES LTDA - EPP
09.443.527/0001-65	04.223.828-5	G BONAZONI CARDOSO ME
16.715.527/0001-32	05.328.454-2	G F DE LIMA COMERCIO ME
09.644.871/0001-12	04.225.346-2	G G PEREIRA - ME
09.404.172/0001-03	04.223.620-7	GS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
06.696.816/0001-88	04.400.405-2	H A TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DO VESTUÁRIO-ME
15.794.852/0001-75	04.227.882-1	HANIBAL GENEROSO DE ARAUJO - ME
07.316.889/0001-60	04.214.402-7	HIPO COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA
17.034.108/0001-06	05.331.237-6	ICONTECH COMERCIO VAR.DE PROD.INF.LTDA-ME
07.639.110/0001-47	04.215.726-9	IMPERIAL EQUIPAMENTOS E PECAS COM. LTDA
22.814.628/0001-63	04.188.922-3	INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA MACEDO LTDA.
06.053.451/0001-73	04.290.310-6	IOLANDA MARIA DE SOUZA ME
04.202.516/0001-70	04.149.422-9	IRANEI SALES RETTO
09.551.407/0001-81	04.224.857-4	ISOSPUMA ISOLAMENTO TERMO ACUSTICO ESPECIAL LTDA
09.551.407/0002-62	04.294.390-6	ISOSPUMA ISOLAMENTO TERMO ACUSTICO ESPECIAL LTDA ME
97.550.137/0001-51	04.234.420-4	J B COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA - ME



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

12.990.988/0001-62	04.232.902-7	J C M FILHO COMERCIAL ME
13.597.111/0001-79	04.233.413-6	J DE SOUSA TELES ME
12.104.872/0001-89	04.228.827-4	J KONE SERV E COMERCIO DE MAQ E EQUIP
05.397.743/0002-41	04.292.842-7	J M D DA SILVA
02.215.437/0001-78	04.137.767-2	J V DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO ME
03.296.908/0001-82	04.142.257-0	J.L.F AGRO INDUSTRIAL LTDA
06.064.569/0001-05	04.229.842-3	JADSON OLIVEIRA MARTINS
05.766.838/0001-04	04.209.974-9	JANAINA DA SILVA LOUZADA - ME
06.157.616/0001-57	04.211.625-2	JAYME SILVA DA ROCHA - ME
22.811.418/0001-11	04.221.246-4	JOSE VALTER DE JESUS BELEM
23.029.796/0001-00	04.192.212-3	JUMBO MAGAZINE LTDA
13.808.278/0001-31	04.236.082-0	K VASCONCELOS SALGUEIRO
11.233.209/0001-11	04.296.772-4	K. E. MAR DE SOUZA ME
12.646.217/0001-52	04.231.268-0	KR SERVICOS E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA ME
13.655.446/0001-04	04.233.934-0	L M COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA
09.226.021/0001-02	04.222.748-8	L R COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA ME
14.577.820/0001-55	04.236.603-8	LEVI COMERCIO DE ELET. E EQUIPAMENTOS LTDA
07.554.196/0001-05	04.270.380-8	LILIAN B. DE MENEZES - ME
03.843.731/0001-97	04.144.398-5	LIVRARIA ESQUINA DO SABER
10.307.211/0001-25	04.291.176-1	LIZANDRA RIBEIRO DE SOUZA - ME
02.938.105/0001-11	04.141.756-9	LUIZ P. DE SOUZA - ME

10.572.789/0001-09	04.292.742-0	M D D SILVA
12.142.064/0001-06	04.228.475-9	M D DE MELLO - ME
08.661.775/0001-10	04.291.102-8	M M PIMENTEL ME
13.751.882/0001-79	04.234.765-3	M P COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
10.528.067/0001-57	04.291.858-8	M P M MORAIS
07.506.509/0001-50	04.214.589-9	M W F DA SILVA - ME
09.115.621/0001-95	04.223.768-8	MADEFORTES MADEIRAS LTDA
04.764.619/0001-23	04.221.824-1	MAGALHAES E SOUZA LTDA - ME
01.725.358/0001-44	04.133.642-9	MANA EMPREENDIMENTOS LTDA
14.221.295/0001-30	04.180.383-3	MARCO FERRO CONSTRUTORA LTDA
15.000.588/0001-50	05.320.978-8	MARIA DA G. F. DO NASCIMENTO SILVEIRA-ME
00.318.000/0001-34	04.131.828-5	MARIA DAS GRACAS SILVA VESTUARIO
13.980.017/0001-02	04.234.297-0	MARILZETE C DOS SANTOS
12.793.995/0001-74	04.229.952-7	MARIO JANIO BASTOS DOS SANTOS
13.019.405/0001-13	04.232.012-7	MARISCO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
10.220.517/0001-40	04.225.741-7	MARQUES E MARQUES COMERCIO DE VESTURARIO E ACESSORIOS LTDA
11.450.283/0001-90	04.296.859-3	MAURA R G DE MEDEIROS COMERCIO - ME
15.354.121/0001-09	05.322.420-5	MAURICIO P DA SILVA ME
13.830.329/0001-21	05.327.613-2	MIRIAN FARIAS DE FREITAS
05.925.385/0001-11	04.210.460-2	MJ COMERCIO DE VESTUARIO MASCULINO LTDA ME
04.189.640/0001-42	04.147.376-0	MÔNICA DE SOUZA AMORIM E SILVA - ME



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

84.510.031/0001-82	04.127.469-5	MULTIBOX COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA
10.535.533/0001-21	04.227.840-6	N DE A CAVALCANTE JUNIOR - ME
10.452.239/0001-56	04.291.059-5	N N BICHARRA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME
14.115.488/0001-07	04.234.982-6	N.M. VIEIRA TEIXEIRA RODOLPHO
00.476.060/0001-85	04.101.907-5	NARCLEY PINTO ACOSTA
14.937.670/0001-43	05.319.795-0	NECA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME
08.318.957/0001-92	04.218.052-0	ODILON SANTANA MOTA
08.724.922/0001-53	04.219.664-7	ÓTIVA VISUAL
19.952.643/0001-63	05.352.467-5	PAIVA E SOUZA LTDA ME
10.637.845/0001-46	04.292.903-2	PAULINI DO NASCIMENTO FONTES - ME
07.615.253/0001-19	04.215.907-5	PEDREIRA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
11.165.043/0001-43	04.233.169-2	PINHEIRO E OLIVEIRA LANCHONETE LTDA-ME
09.300.876/0001-28	04.290.484-6	PIVNET TELECOMUNICACAO LTDA - EPP
04.616.843/0001-78	04.164.641-0	PORTOMAQ PLATO MAQUINAS LTDA
10.283.855/0001-20	04.291.249-0	QUENTINNI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
12.529.356/0001-04	04.230.646-9	R DE O ARAUJO & CIA LTDA EPP
08.170.071/0001-44	04.235.117-0	R DOS S MATOS & CIA LTDA ME
09.436.139/0001-57	04.223.911-7	R FERREIRA NOGUEIRA EPP
13.684.285/0001-79	04.234.492-1	R S DUARTE EPP
13.445.909/0001-03	04.232.932-9	R V DE BRITO ME
02.433.676/0001-02	04.137.586-6	R X CORREA ME

08.928.445/0001-48	04.224.698-9	R. L. ALMEIDA MATERIAL DE CONTRUÇÃO - ME
05.470.266/0001-11	04.208.217-0	R. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
04.498.939/0001-89	04.147.844-4	RAQUEL MODAS LTDA
13.391.197/0001-89	04.232.255-3	REAL COMERCIO PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA EPP
07.879.627/0001-03	04.216.739-6	REDE NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
07.763.124/0001-78	04.216.467-2	REZENDE & OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
13.583.635/0001-00	04.234.496-4	RICHARDZ E SOUZA LTDA - ME
16.941.763/0001-77	05.340.786-5	RICKSON DE SOUSA CORREA 86459309272EA
09.629.854/0001-06	04.225.835-9	RIO JAGUARIBE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
02.314.884/0001-84	04.136.741-3	ROGERIO PINTO GONCALVES
05.122.837/0001-27	04.152.272-9	RONDOPECAS PECAS E SERVICOS LTDA
04.255.175/0001-09	04.147.335-3	RONILSON L BRAGA - ME
08.719.226/0001-59	04.219.472-5	RONNY ERICK BOTTEGA ME
11.530.787/0001-10	04.234.343-7	ROSINALDO DE BRITO LAMEIRA
10.793.518/0001-83	04.293.324-2	RP COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
12.468.318/0001-80	04.229.530-0	S DE LEAO SANTANA
11.431.247/0001-89	04.296.826-7	S. A. DE SENA NOLETO - ME
07.613.965/0001-07	04.267.304-6	S. H. S. ATAIDE E CIA LTDA
12.910.935/0001-94	04.230.948-4	S.F. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
12.866.801/0001-13	04.230.502-0	SALEM COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
04.422.509/0001-83	04.148.293-0	SARA ORTEGA B BUTZEN



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2014 Edição: 00126

19 de Novembro de 2014

Manaus/AM

13.293.704/0001-41	04.233.224-9	SARA RICARDO OLIVEIRA - EPP
00.646.652/0001-06	04.214.530-9	SARAIVA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGEM LTDA
09.056.373/0001-59	04.221.743-1	SICAR COMERCIAL LTDA
07.922.001/0001-32	04.273.628-5	SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
15.597.334/0001-61	05.324.253-0	SO DE BIQUINI COM. DE CONF. LTDA
11.513.187/0001-43	04.225.533-3	SO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA EPP
08.489.562/0001-52	04.218.979-9	SOLIMÕES MANGUEIRAS LTDA
20.182.380/0001-30	05.354.197-9	SOLYX MODA COMERCIO VAR DE ARTIGOS DO VEST LTDA EP
12.726.221/0001-20	04.231.122-5	SOUZA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME
10.709.119/0001-91	04.293.586-5	SUPER ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
09.394.801/0001-53	05.325.011-7	SUPER EXPRESSO TARUMA COM DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA
11.215.486/0001-00	04.295.760-5	SUPREMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E PLANEJAMENTO DE ESCRITÓRIO LTDA
04.040.504/0001-96	04.145.444-8	T C A DE SOUZA OTICA
04.480.555/0001-39	04.147.648-4	T L DE RESENDE - ME
34.579.102/0001-25	04.220.824-6	TEREZINHA DE JESUS CASTELO BARROS HEIMBECKER ME
12.794.550/0001-09	04.233.533-7	V B T SANTOS COMERCIO DE CALCADOS ME
05.243.655/0001-04	04.153.811-0	V. I. L. OLIVEIRA - ME
13.404.797/0001-34	04.233.084-0	VALDAIR RODRIGUES BARBOSA
03.144.887/0001-80	04.145.124-4	VEDAÇÕES MANAUS LTDA
13.087.076/0001-48	04.231.164-0	VIZZUALLE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SERVIÇOS LTDA-ME
09.141.791/0001-44	04.221.889-6	W F DE SOUZA ARTIGOS RECREATIVOS

14.267.174/0001-20	04.235.460-9	W R COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCÃO LTDA.
09.187.010/0001-52	04.222.527-2	WAKU SESE AMAZONIA RESTAURANTE LTDA
17.852.487/0001-33	05.335.501-6	WALLISON SOUSA DANTAS 00358374200
12.144.764/0001-30	04.228.577-1	ZHONG COMERCIO E IMPORTACAO DE VESTUARIO LTDA - ME